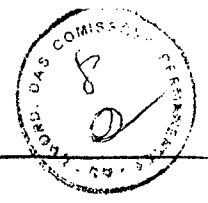




CÂMARA DOS DEPUTADOS

03/95



PROJETO DE LEI Nº
573 / 95

CLASSIFICAÇÃO
 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA DE
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE Def. Cons. Meio Amb. Minorias (CDCMAM)

DEPUTADO EULER RIBEIRO AUTOR PARTIDO PMDB UF AM PÁGINA 0 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INSTRUÇÕES NO VERSO

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei nº 573/95 que estabelece:

“Art. 1º A empresa fabricante fica obrigada a emitir certificado de garantia mínima de sessenta mil (60.000) quilômetros rodados ao pneu destinado a carros de passeio vendido em território nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora reconheça a intenção do autor em defender os direitos do consumidor, o objetivo desta Emenda é manifestar a nossa rejeição a este Projeto de Lei dada a inviabilidade de sua aplicação no momento em que o Brasil é parte integrante de um mercado comum com os países do Cone Sul.

A obrigatoriedade de concessão dessa garantia somente por parte de empresas brasileiras, caracterizaria, de um lado, uma discriminação e de outro a criação de uma barreira não tarifária ao livre comércio de pneus no âmbito do MERCOSUL, uma vez que haveria maior interesse por parte dos consumidores em adquirir pneus produzidos no Brasil, ao mesmo tempo significando um impedimento a importação de pneus dos países vizinhos, cuja legislação não prevê a concessão de tal garantia.

Por outro lado, a concessão dessa garantia, unilateralmente, por parte do Brasil violaria frontalmente os princípios contidos no Acordo de Comércio do Cone Sul.

02 / 08 / 95 DATA PARLAMENTAR ASSINATURA